



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1065/2026

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À FAMÍLIA DURANTE O RECESSO ESCOLAR – PAFRE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR FORA DO PERÍODO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Guarita, o Programa Municipal de Apoio à Família durante o Recesso Escolar – PAFRE, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino, por meio de atividades de natureza lúdica, socioeducativa e de apoio familiar, a serem desenvolvidas durante o recesso escolar de 15 (quinze) dias de julho da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O PAFRE é classificado juridicamente como serviço público de natureza socioassistencial, não escolar, não letivo, de caráter não essencial e adesão facultativa, prestado de forma intersetorial e complementar às políticas educacionais, com foco na proteção integral da criança e no apoio à rotina familiar durante o período recesso escolar municipal de julho da rede pública de ensino, sem interferência no calendário letivo oficial, e cuja execução estará condicionada à disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

Art. 2º. As atividades do PAFRE serão organizadas com base em eixos operacionais definidos em regulamento, envolvendo ações de acolhimento e rotina, desenvolvimento lúdico e socioeducativo, convivência comunitária e articulação com a rede de proteção social.

Art. 3º. O PAFRE tem por objetivos:

I – Oferecer ambiente seguro, supervisionado e acolhedor às crianças no período de recesso escolar, conforme o art. 1º;

II – Apoiar as famílias trabalhadoras que, em razão de suas atividades laborais, não dispõem de meios próprios para o cuidado integral dos filhos no horário diurno, compreendido entre os períodos matutino e vespertino de atendimento, durante o período de recesso escolar da rede municipal de ensino;

III – Promover o desenvolvimento integral da criança e fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio da integração entre políticas públicas de educação, assistência social e saúde.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. O programa será destinado às crianças de 0 a 5 anos de idade desde que regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino cujos pais ou responsáveis legais manifestem formalmente interesse em aderir ao programa.

Parágrafo único. A adesão ao programa será **facultativa**, condicionada à **inscrição formal** por parte dos pais ou responsáveis legais, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. A execução do PAFRE será de responsabilidade da Administração Municipal, sob **coordenação da Secretaria Municipal de Educação**, com **atuação conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde**, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 6º. O programa poderá ser executado:

I – **Diretamente** pelo Município, com aproveitamento de servidores já vinculados ao quadro, contratação de estagiários, monitores e outros profissionais habilitados;

II – **Indiretamente**, mediante **termos de colaboração com organizações da sociedade civil**, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou por **credenciamento ou contratação de prestadores de serviço especializados**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário ao cumprimento das atividades programáticas.

§1º. A participação de professores da rede pública municipal na execução do PAFRE será estritamente facultativa, condicionada à manifestação expressa de adesão e à correspondente remuneração adicional específica, sendo vedada sua vinculação a obrigações funcionais ou à carga horária letiva regular.

§2º. As atividades do programa não se caracterizam como escolares, nem integrarão o calendário letivo oficial.

§3º. A execução do programa terá caráter intersetorial, assegurando a atuação integrada das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 4º. Durante a execução do PAFRE, não será disponibilizado transporte escolar aos alunos regularmente inscritos no programa.

CAPÍTULO IV – Da Gratificação Transitória dos Servidores Participantes do PAFRE

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Família durante o Recesso Escolar – PAFRE, **gratificação transitória de natureza *pro labore faciendo***, destinada aos servidores públicos municipais que voluntariamente aderirem à execução das atividades do referido programa.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º. A gratificação de que trata o caput:

I – será paga exclusivamente enquanto perdurar a participação ativa e efetiva do servidor nas atividades do PAFRE;

II – **não se incorpora** ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão do servidor, nem **repercutirá para fins de adicionais, vantagens funcionais, gratificações permanentes ou contribuições previdenciárias**;

III – **não gera direito adquirido à continuidade do pagamento**, sendo automaticamente suprimida ao término do programa ou da atuação do servidor;

IV – não se caracteriza como aumento de vencimento ou modificação permanente da estrutura remuneratória do cargo.

§ 2º. A participação no PAFRE será formalizada mediante **ato específico da autoridade competente**, com a devida **designação nominal do servidor participante**, devendo constar:

I – o período de atuação;

II – o local de execução das atividades;

III – as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 8º. A gratificação transitória será paga em **valor fixo e uniforme**, desvinculado do cargo efetivo de origem, da classe, da jornada ou do tempo de serviço do servidor.

§ 1º. O valor da gratificação será de:

I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os servidores do quadro do magistério municipal, em cargos de Professor, que atuarem nos períodos matutino e vespertino;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais servidores do magistério e do quadro geral designados para atuar no programa, que atuarem nos períodos matutino e vespertino;

III – para colaboradores externos, o valor será proporcional aos dias efetivos de atuação, tomando-se como referência a remuneração inicial da carreira do magistério municipal.

§ 2º. Os valores definidos neste artigo serão reajustados anualmente com base no índice aplicado à Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais.

§ 3º. Poderão ser designados para atuar no PAFRE:

I – professores da educação infantil;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- II – monitores, cuidadores e auxiliares da educação;
- III – servidores do quadro geral com atribuições compatíveis com acolhimento infantil;
- IV – profissionais das áreas de assistência social e saúde;
- V – colaboradores externos credenciados nos termos do regulamento.

§ 4º. Os valores definidos neste artigo observarão os limites estabelecidos no art. 40 da Lei Municipal nº 23/1995.

Art. 9º. A gratificação prevista nesta seção observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia material**, sendo vedada sua utilização como instrumento de distinção funcional permanente ou vantagem continuada.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta gratificação correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES ESTRUTURANTES

Art. 11. São diretrizes do PAFRE:

- I – a proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II – a intersetorialidade na gestão e execução das ações;
- III – a promoção de atividades compatíveis com a faixa etária das crianças atendidas;
- IV – o respeito ao recesso funcional dos servidores efetivos da educação municipal, nos termos da legislação local;
- V – a garantia de acessibilidade, segurança, higiene e infraestrutura adequada nos espaços utilizados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização legislativa.

§1º. O programa deverá constar expressamente nas peças orçamentárias anuais (LDO e LOA) e poderá ser financiado com recursos oriundos:

- I – das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

III – de convênios ou parcerias formalmente instituídas.

CAPÍTULO VI – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando, no mínimo:

I – os critérios de inscrição, seleção e priorização das crianças beneficiadas;

II – os perfis dos profissionais que atuarão no programa;

III – a estrutura mínima exigida dos espaços físicos utilizados;

IV – as diretrizes pedagógicas, lúdicas e socioassistenciais das atividades;

V – os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas;

VI – os procedimentos para formalização da adesão dos servidores interessados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas mediante fontes próprias e vinculadas de recursos de acordo com a rubrica orçamentária específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Nova Guarita/MT, 16 de março de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:65
991958904**

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 16:19:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que institui o **Programa Municipal de Apoio à Família durante o Recesso Escolar – PAFRE**, a ser executado no âmbito da rede pública municipal de ensino de Nova Guarita/MT, com foco no acolhimento de crianças da educação infantil durante o período de recesso letivo de julho.

A presente iniciativa decorre de **demanda concreta identificada por meio de relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação**, que constatou a existência de **famílias em situação de vulnerabilidade temporária**, com filhos matriculados na rede municipal de ensino, que não dispõem de alternativas seguras de cuidado durante o recesso escolar, período em que mantêm jornada laboral integral. Essa lacuna compromete o exercício pleno do direito ao trabalho dos pais ou responsáveis e expõe as crianças a riscos sociais e emocionais.

Diante desse cenário, o projeto propõe a criação do **PAFRE como programa de proteção social básica, de natureza não letiva, facultativa, socioassistencial e socioeducativa**, a ser executado de forma **intersetorial**, com participação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde. As atividades ofertadas envolverão ações lúdicas, recreativas, de acolhimento, promoção do bem-estar e fortalecimento de vínculos comunitários.

1. Fundamentação Constitucional e Legal para a Criação do Programa PAFRE

A criação do **Programa Municipal de Apoio à Família durante o Recesso Escolar – PAFRE** encontra **fundamento jurídico e constitucional sólido**, refletindo o exercício legítimo da **autonomia municipal**, o cumprimento do **dever de proteção integral à criança** e a execução de **políticas públicas de assistência social e apoio à educação infantil**, nos termos das competências atribuídas ao Município de Nova Guarita.

1.1. Competência Municipal e Interesse Local

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e dos arts. 6º e 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita, compete ao Município legislar sobre assuntos de **interesse local** e organizar, administrar e executar os **serviços públicos locais**,

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

incluindo os voltados à proteção da infância e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

O PAFRE atende a uma **d demanda social real e específica da comunidade local**: o acolhimento seguro e qualificado de crianças entre 0 e 5 anos durante o recesso escolar de julho, período em que os pais e responsáveis mantêm jornada laboral integral e, muitas vezes, sem apoio familiar disponível. Trata-se, portanto, de um **serviço público de interesse local**, cuja criação insere-se diretamente na **esfera de competência privativa do Município**, conforme preceitos constitucionais e orgânicos.

1.2. Proteção Integral e Prioridade Absoluta da Criança

O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado — incluindo os Municípios como entes federativos autônomos — assegurar à criança, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra qualquer forma de negligência ou risco social.

Esses mandamentos são reafirmados no art. 4º do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que impõe ao poder público a responsabilidade de formular e executar **políticas sociais públicas específicas** e garantir, inclusive mediante serviços suplementares, os direitos fundamentais da infância.

O PAFRE responde diretamente a esse dever constitucional, ao oferecer **ambiente supervisionado, lúdico e seguro durante o recesso escolar**, reduzindo riscos e assegurando a convivência comunitária e o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

1.3. Política Pública de Educação Infantil e Assistência Social

Embora o PAFRE não se configure como atividade escolar obrigatória ou letiva, ele se relaciona diretamente com a **educação infantil** (LDB, art. 29) e com as diretrizes da **proteção social básica da assistência social**, previstas na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, especialmente nos arts. 23 e 24-A, que tratam da convivência familiar e comunitária e do fortalecimento de vínculos sociais.

O programa se enquadra como **serviço socioassistencial suplementar, de natureza não escolar, não obrigatória, gratuita e facultativa**, compatível com os objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e plenamente adequado às competências materiais do Município na área da proteção à infância, previstas na própria Lei Orgânica local.

1.4. Formas de Execução e Regularidade Administrativa

A execução do PAFRE observará os princípios da administração pública (CF, art. 37, caput), podendo ocorrer:

- **De forma direta**, mediante o aproveitamento de servidores voluntários ou contratação temporária nos moldes do art. 37, IX da CF;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

De forma indireta, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014, e, quando aplicável, mediante procedimentos de credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

As modalidades previstas garantem **flexibilidade institucional, regularidade legal e eficiência operacional**, respeitando os marcos legais de contratação e parceria no setor público.

1.5. Regime Jurídico e Gratificação Transitória

A proposta também contempla a instituição de **gratificação transitória de natureza pro labore faciendo**, destinada aos servidores públicos que aderirem voluntariamente à execução do PAFRE. A concessão dessa gratificação:

- Observa o disposto no **art. 39, § 9º da Constituição Federal**, que autoriza o pagamento de vantagens transitórias não incorporáveis;
- Respeita os limites da **Lei Municipal nº 23/1995**, que permite o pagamento de vantagens pecuniárias específicas;
- Atende às exigências jurisprudenciais do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que condicionam a legalidade dessas gratificações à previsão expressa em lei quanto a beneficiários, valores e condições de concessão (cf. Acórdão nº 21/2020/TCE-MT).

O projeto de lei especifica os **valores fixos da gratificação** para diferentes categorias e delimita claramente os **profissionais habilitados à participação**, conferindo **segurança jurídica, impessoalidade e equilíbrio remuneratório**.

A criação do PAFRE encontra-se em plena conformidade com os **fundamentos constitucionais, legais e institucionais** que regem a atuação municipal em matéria de proteção à infância, assistência social e educação infantil. O programa representa uma resposta legítima, inovadora e socialmente eficaz a um problema real enfrentado por famílias do Município de Nova Guarita, reafirmando o papel da Administração Pública como garantidora de direitos fundamentais.

2. Regime Jurídico e Gratificação Transitória

Nesse contexto, o Projeto de Lei também trata da **criação de gratificação transitória específica aos servidores que atuarem voluntariamente no programa**, com valores fixos definidos para as diferentes categorias.

A concessão dessa gratificação encontra **amparo no art. 39, § 9º da Constituição Federal**, e está estruturada conforme os critérios definidos pela **jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Acórdão nº 21/2020)**, sendo:

- **transitória,**
- **pro labore faciendo,**
- **não incorporável ao vencimento,**
- **vinculada exclusivamente à atuação no programa durante o recesso escolar.**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Esta solução respeita os direitos dos profissionais da educação ao recesso escolar (LC nº 047/2018, art. 55) e garante que a atuação no PAFRE seja **voluntária e devidamente remunerada**, preservando a legalidade, a economicidade e o equilíbrio do regime estatutário.

3. Viabilidade Orçamentária e Regulação

A execução do programa será compatibilizada com as previsões da LDO e da LOA, podendo ser custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação, da Assistência Social ou por meio de **transferências voluntárias e convênios específicos**.

A regulamentação detalhada será feita por **decreto do Poder Executivo**, disciplinando critérios de inscrição das crianças, designação dos profissionais, estrutura mínima dos espaços e mecanismos de fiscalização e transparência.

4. Conclusão

Trata-se, portanto, de **medida socialmente justa, juridicamente segura e administrativamente viável**, que busca:

- Oferecer atendimento a crianças da educação infantil durante o recesso escolar do mês de julho, com o objetivo de **apoiar famílias trabalhadoras que não dispõem de meios adequados para o cuidado dos filhos de 0 a 5 anos**, permitindo-lhes o exercício regular de suas atividades laborais com tranquilidade e segurança;
- Garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e compatibilidade fiscal;
- Fortalecer as políticas públicas municipais com base na cooperação intersetorial e na prioridade absoluta dos direitos da criança.

Certo da relevância desta proposta para a promoção da dignidade da infância e para o fortalecimento das políticas públicas municipais, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para sua **aprovação célere e unânime**, reiterando nosso compromisso com a boa gestão, a responsabilidade fiscal e o interesse público.